lei 7178 de 16.07.92
D.O.m. 9914 de 24. julho de 1992 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/00

Balbina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 29/06/92

PROJETO DE LEI Nº 170/92

ASSUNTO
Considera de Utilidade pública a Associação Comunitária do Pouri, no bairro que indica

VEREADOR José Carlos Bezerra

LEI Nº 7178 DE 16/07/92

DIOM Nº 9914 DE 24/julho/92

ARQUIVO 14.07.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071781992
Projeto: 01701992
Autor: JOSE CARLOS B DE CARVALHO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7178 **DE** 16 **DE** Julho **DE 1992.**

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Pariri, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do Pariri, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 16 de Julho de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
31/07/92
Diretora Geral

COMISSÃO DE Leg. e Red. Final
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RT.
Em 29/06/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 170/92

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 25/06/92
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Pariri, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do Pariri, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1992.

Vereador- JOSÉ CARLOS BEZERRA

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária do Pariri é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade dentre outras, organizar os moradores da comunidade objetivando a defesa dos seus interesses, promover atividades visando divulgar informações úteis sobre saúde, educação, segurança, habitação, lazer, lutando também por maior liberdade de expressão e organização pela defesa das riquezas nacionais.

Diante do exposto, acreditamos em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1992.

Vereador- JOSÉ CARLOS BEZERRA

LIVRO A Nº 01

FLS 000079

OFÍCIO DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MORENA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE

Nº de Ordem
0 7 9

Data da Apresentação / Registro
Fortaleza, 20 de Outubro de 1 989.-

Espécie do Ato Constitutivo
E S T A T U T O S O C I A L

Nome da Sociedade
A S S O C I A Ç Ã O C O M U N I T Á R I A D O P A R I R I

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à entidade acima denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31.12.73), tendo sido observada a publicação, por extrato, de seu Estatuto no Diário Oficial do Estado nº 14.896, de 02.09.88, à pag. 27, constando do ato constitutivo, dentre outras, as indicações seguintes-: + + + + + + + + + + + + + + ++

I) - Entidade denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARIRI, fundada a 21 de abril de 1987, com séde nesta cidade, à rua Luiz Fernandes, nº 535, e existência por tempo indeterminado, de carater civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade, dentre outras, organizar os moradores da comunidade objetivando a defesa dos seus interesses, promover atividades visando divulgar informações úteis sôbre saude, educação, segurança, habitação, lazer, lutando também por maior liberdade de expressão e organização pela defesa das riquezes nacionais.+ + + + + +

II) - A sociedade se administra pela Diretoria e Conselho Fiscal, e leitos pela Assembléia Geral, e se representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente. + + + + + + + + + + +

III) - O Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mas por decisão da Assembléia Geral, observado o quorum estatutário.+ + +

IV) - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.+ + + + + + + + + + + + +

V) - A extinção da sociedade somente ocorrerá mediante decisão da Assembléia Geral e, nessa hipótese, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere.+ +

VI) - São fundadores da associação, também integrantes de sua atual Diretoria, dentre outros, os seguintes associados: Willys Saraiva Freire, Presidente, casado, funcionário público, CI nº 384.088/SSP-CE, CPF nº 121.855.823-72, o qual foi o requerente e apresentante da documentação alusiva ao registro; Maria Ivanira Santos da Costa, Vice-Presidente; Antonièta Queiroz de Moura, 1ª Secretária; Francisca Edileuda Ribeiro da Silva, 2ª Secretária; Maria Eulália Carvalho, 1ª Tesoureira; José Ribamar Santos da Silva, 2ª Tesoureira; e Antonio Rodrigues de Lima, Diretor de Relações Públicas - todos brasileiros, identificados, de profissões definidas, residentes na comunidade.+ + + + + +

REGISTREI, INSCREVI, DATO E ASSINO. FORTALEZA, 30 OUT 1989

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Bel. Luiz Carlos Aguiar Filho

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DENOMINÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Comunitária do Pariri, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de Abril de 1987, sediada nesta Capital à Rua Luiz Fernandes Nº 535, em local do mesmo nome e sendo constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal eleitos democraticamente pelo conjunto de associados.

1º - A Associação Comunitária do Pariri, não terá fins lucrativos nem remunerará nenhum dos seus membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

2º - A Associação Comunitária do Pariri, não terá caráter político partidário ou religioso, nem descriminará nenhum dos seus membros sexo ou raça.

3º - A Associação Comunitária do Pariri, existirá por tempo indeterminado de acordo com a vontade de seus sócios.

Art. 2º SÃO FINALIDADES DO CONSELHO

a) Organizar os moradores do local com vistas a defender seus interesses e reinvindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Lutar por maior liberdade de expressão e organização pela defeza das riquezas nacionais: por terra para nela morar e trabalhar e contra todos os tipos de descriminação e abusos praticados contra o povo.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 3º A Diretória será eleita pelo voto direto e secreto de seus sócios em dias com a sua mensalidade para mandato de quatro anos.

Art. 4º A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal, Suplentes e Departamentos.

Art. 5º Compete a Diretoria da Associação Comunitária do Pariri, executar os programas de lutas aprovadas pela Assembléia Geral, coordenar as atividades do conselho e distribuir tarefas entre seus membros.

Art. 6º Compete aos membros da Diretoria:

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

PRESIDENTE:

Representar a entidade ativa passivamente, judicial e extra judicialmente bem como convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

VICE-PRESIDENTE:

Auxiliar e substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

1º SECRETÁRIO:

Redigir e assinar com o presidente as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, bem como os ofícios e demais correspondencias da entidade mantendo em dia e organizadas.

2º SECRETÁRIO:

Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.

1º TESOUREIRO:

Assinar cheques com o presidente, efetuar pagamentos com o presidente, coordenar as campanhas financeiras e manter em dia a contabilidade.

2º TESOUREIRO:

Auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º O Conselho Fiscal será composto por três suplentes, sendo um dos membros efetivos escolhidos para presidente do mesmo.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as despezas realizadas pela Diretoria, convoca-lá para prestar contas, aprovar esta prestação de contas quando a mesma não deixar dúvidas, convocar a Assembléia Geral sempre que ouver duvidas nas despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta manifeste má fé em prestar ao conselho os esclarecimentos devidos.

b) Ampliar com a Diretoria, a ação do Conselho ao nível da comunidade, para que todos os moradores dela participem.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembléia Geral é o poder maior da Associação Comunitária do Pariri, sendo de exclusiva competência:

a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, apreciar e aprovar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria.

b) Reunir-se ordinariamente pelo menos de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que for necessário.

VISTO
Advogado Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS

Art. 10º Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 21 anos devidamente inscritos no Conselho.

1º- É direito de cada membro da Associação Comunitária do Pariri: Votar e ser votado nas eleições gerais, participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, opinar sobre os trabalhos desenvolvidos, usurfruir dos benefícios e serviços prestados ao conjunto de associados.

2º- São deveres dos sócios:
Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e Diretoria bem como prestigiar a Associação Comunitária do Pariri, através de sua participação ativa em toda atividade realizada. E ajudar financeiramente, conforme determinação da Assembléia Geral.

3º- Os sócios não podem responder solidariamente nem subsidiariamente por obrigações assumidas ou contraídas pela Associação Comunitária do Pariri.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 11º A Diretoria se reunirá semestralmente com o Conselho fiscal, para prestar informações, avaliar e distribuir tarefas e replanejar suas atividades.

- Único todo e qualquer membro nesta reunião, terá direito voz e voto.

Art. 12º A Diretoria se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês em hora que serão fixados pelos membros para tratar de assuntos referentes a Associação Comunitária do mesmo nome, distribuir responsabilidades.

Art. 13º Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a reuniões (cinco) consecutivas e sem justificativa será substituído assumindo o suplente.

Art. 14º A convocação será feita através de carta circular entregue 48 horas antes da realização.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 15º A eleição para escolha da nova Diretoria da Associação Comunitária do Pariri e do Conselho Fiscal acontecerá de quatro em quatro anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício.

VISTO
Advogado • Inscrição 812 • OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CAPÍTULO VIII DAS RENDAS

Art. 16º As rendas da Associação Comunitária do Pariri serão constituídas pela contribuição de seus membros, subvenções Governamentais, doações e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 17º Os membros da Associação Comunitária do Pariri, serão sugeitos de uma forma geral as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem membros dessa Associação.

SUSPENSÃO: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem o bom funcionamento dessa Associação.

EXCLUSÃO: Em caso de reincidência nas faltas citadas acima ou em caso de agressão corporal ou pessoal, ou quando fizerem uso do cargo que ocupa em benefício próprio, havendo comprovação legal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º A Diretoria se organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste Estatuto e a concretização de suas finalidades.

Art. 19º Este Estatuto só poderá ser reformado em todo ou em partes, por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar com a participação de 2/3 de seus associados em uma primeira convocação e na segunda com maioria simples.

Art. 20º A extinção dessa Associação, acontecerá mediante decisão da Assembléia Geral com participação de 2/3 de seus associados e seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere.

Art. 21º O membro da Diretória ou Conselho Fiscal dessa Associação que se candidatar a cargos eletivos junto do poder público Federal, Estadual e Municipal será afastado do seu cargo até que ocorram as eleições e no caso de ser eleito será afastado assumindo o suplente.

Art. 22º As chapas que concorrerem para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal devem ser inscritas até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral, para um prazo de 45 dias, a Assembléia Geral possa aprecia-las e homologa-las.

Art. 23º Os casos omissos neste Estatuto será resolvidos pela Diretoria e o Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral, e o presente Estatuto entrará em vigor na data do seu respectivo registro em cartório.

Willis Saraiva Freire
Willis Saraiva Freire
Presidente

VISTO
...ção - Inscrição 812 - OAB/CE
...de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 35025584/0001-35

VÁLIDO ATÉ: 30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 121855823-72

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PARIRI

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LUIZ FERNANDES	535	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60840	MESSEJANA	FORTALEZA	

RENDA-PESSOA JURÍDICA [ ] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

6398001 M90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 35025584/0001-35

VÁLIDO ATÉ: 30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 121855823-72

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PARIRI

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA LUIZ FERNANDES	535	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60840	MESSEJANA	FORTALEZA	

RENDA-PESSOA JURÍDICA [ ] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

6398002 M90

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 83215
15 MAI 1992 - PAGINA: 01/02
Emls.: 8 Rua Major Facundo, 713

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARIRI

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (às 20 hs) em sua sede provisória situada à Rua Luiz Fernandes Nº535 no lugar denominado Pariri em Messejana nesta Cidade, reuniram-se em assembléia geral a diretoria efetiva e os sócios presentes. Foi convidado para presedir a mesa o senhor Francisco Lourival Pinho e o senhor Pedro Gonçalves de Carvalho porque esta fazendo 4 anos do nosso mandato fizemos uma votação por aclamação foi reeleito o senhor Willys Saraiva Freire. Assim fica constituida a nova diretoria: Presidente Willys Saraiva Freire,Vice Presidente Claudia Maria da Silva Nascimento 1ª Secretária Ivandir Santos da Costa 2ª Secretária Claudiana Maria da Silva Nascimento 1º Tesoureiro Pedro Braz de Lima 2º Tesoureiro Raimnuda Alcina Lima Nascimento,Diretor de Relações Públicas Miguel Gedier Filho,Conselho Fiscal,JoséoRibamar Santos da Silva,Meirilucia Bezerra Farias,Dalva Queiróz de Moura:Suplentes,Maria Eulália de Carvalho,Rosimeire Bezerra,Ivandira Santos da Costa,foi convocada Ivandir Santos da Costa para secretariar os trabalhos da mesma,e a pedido do Presidente leu a ordem do dia para a qual foi realizada Assembléia Geral e que tinha a seguinte dircursão e aprovação do Estatuto Social da Constituição e fundação definitiva da sociedade da mesma a qual foi aprovada tambem por aclamação. Feito isto deu-se inicio ao preenchimento dos cargos da Diretoria Efetiva que está à frente dos trabalhos desta Associação durante os quadrienios apartir desta data: Fortaleza 20 de abril de 1991,espirandona seguinte data vinte de abril de mil novecentos e e noventa e cinco, a qual ficou aprovada a Diretoria,nada mais consta ao senhor Presidente dou por encerrado os trabalhos da mesma e para constar a senhorita Ivandir Santos da Costa que secretariou os trabalhos desta reunião lavrei a presente ata depois de lida e aprovada será assinada pela a Diretoria efetiva e pelos os sócios presentes que estão na reunião. Presidente: Willys Saraiva Freire

1ª Secretaria: Ivandir Santos da Costa

Presidente: Willys Saraiva Freire,casado,motorista

Ident: 384.088- End,Luiz Fernandes,535- Messejana

Assinatura: Willys Saraiva Freire

Vice Presidente:Claudia Maria da Silva Nascimento

Solteira comerciária: Ident. 186300/89-End Luiz Alves Thomás 180- Messeja

Assinatura : Cláudia Maria da Silva Nascimento.

1ª Secretária :Ivandir Santos da Costa,solteira estudante Ident.1834933-89

End.Luiz Fernandes 458 Messejana

Assinatura: Ivandir Santos da Costa

2ª Secretária: Claudiana Maria da Silva Nascimento,solteira,estudante Ident

18364 9300-89-End Luiz Alves Thomáz,180 Messejana

Assinatura: Cláudiana Maria da Silva Nascimento.

1º Tesoureiro: Pedro Bráz de Lima,casado,comerciante. Ident-403.130 End.

Luiz Fernandes 429 Messejana

Assinatura: Pedro Braz de Lima.

2º Tesoureiro:Raimunda Alcina Lima Nascimento,casada, do lar Ident 214769-

End.Luiz Alves Thomáz 329-Messejana

Assinatura: Raimunda Alcina Lima do Nascimento

Diretor de Relações Públicas:Miguel Gedier Filho,casado,mestre de obra,Ide

145.565-End.Doca Sales 447-Messejana

Assinatura: Miguel Gedier Filho

CONSELHO FISCAL

1ª Pessoa: José Ribamar Santos da Silva,casado motorista,Ident:441856-82

End Luiz Fernandes 350 Messejana

Assinatura: José Ribamar Santos da Silva

2ª Pessoa :Meirilucia Bezerra de Farias,casada,do lar Ident:1840177-89-End

Luiz Alves Thomáz 238 -Messejana

Assinatura: Meirilucia Bezerra Farias

3ª Pessoa Dalva Queiroz de Moura,casada do lar Ident:846 242-End.Luiz Fernandes-Messejana

Assinatura Dalva de Moura Dias

SUPLENTES

1ª Suplente: Maria Eulália de Carvalho,casada funcionária pública Ident.

505.546 End.Luiz Fernandes 535 Messejana

Assinatura Maria Eulália de Carvalho

2ª Suplente:Rosimeire Bezerra,solteira do lar.Ident:1105321-86-End.Luiz

Alves Thomáz 238 Messejana

Assinatura: Rosimeire Bezerra Lima

3ºSuplente:Maria Ivanira Santos da Costa,solteira,estudante Ident.1459154

-88End Luiz Fernandes 458Messejana

Assinatura Maria Ivanira Santos da Costa

OBS! Todos os membros da Diretoria desta Associação são Brasileiros.

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
Of. Oficio de Notas de Fortaleza

2º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 83215
15 MAI 1992 - PAGINA: 02/02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 86 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 170/92

Dispensado de impressão e interstício
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

O Vereador José Carlos Bezerra submeteu a preciação do Plenário o apenso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Pariri, na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/92.

APROVADO
Em 30/06/1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Pariri, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária do Pariri, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE junho DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MCP/ZFA

Ofício nº 880 /92.

Fortaleza, 01 de julho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Associação Comunitária do Pariri, na forma que indica".

Cordialmente,

Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta